TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1013848-32.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento

Requerente: Dirce de Arruda Siqueira- acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

Alethéa Patricia Bianco Moretti – OABSP

Requerido: Clara Gonçalves Bocelli, - ausente – presente Dr. Daniel Ferreira Silva –

OABSP 370.714

Cristhiane Gonçalves - ausente - presente Dr(a). Thayze Pereira Bezerra -

OABSP 309254

Aos 21 de março de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. A autora desiste da ação em face da requerida Cristhiane Gonçalves, com concordância dos requeridos, representados pelos seus patronos. Ausente a requerida Clara Gonçalvez Bocelli, entretanto, presente seu patrono, Dr. Daniel Ferreira Silva-OABSP 370.714, com poderes para transigir. A requerida Clara Gonçalvez Bocelli pagará à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$5.000,00, em 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$500,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 22/04/2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente a patrona da autora, Dra Alethea Patrícia Bianco Moretti -OABSP 170.892 em sua conta corrente, Banco do Brasil S/A - agência 0295-X - c/c 72557-9, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Neste ato são entregues os cheques que instruíram a inicial. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo a desistência requerida em face da ré Cristhiane Gonçalves e quanto a ela julgo extinto o feito nos termos do artigo 485, VIII do CPC. Homologo também o acordo em que chegaram as partes, para que tenha eficácia de título judicial. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Adv:

MM Juiz:

Requerida Clara:

Requerente(s):	Adv.
Requerido Cristhiane:	Adv.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

RA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA